



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 97/2023
REF. PROJETO DE LEI Nº 83/2023

“Dispõe sobre as normas de concessão e utilização do cordão de girassol como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta, no Município da Estância Turística de São Pedro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - O uso do Cordão de Girassol é facultado às pessoas que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto ao uso do Cordão de Girassol para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º - A infração ao disposto no art. 4º desta Lei, sujeitará os responsáveis.

I - o servidor público ou ente privado responderá civil e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições;

II - a responsabilidade civil decorrerá de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros nos termos das leis vigentes;

III - o servidor ou ente privado estará sujeito a todas as penalidades contidas nas leis e estatutos que visem assegurar a proteção à vida e à dignidade da pessoa com deficiência.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º - O Cordão de Girassol será personalizado e produzido, conforme modelo desta Lei.

Especificações:

- 1 - Material poliéster acetinado;
- 2 - Medidas de 15 ou 20mm de largura, por 85 cm de comprimento;
- 3 - Acabamentos são: fixador mosquito e trava de segurança.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a presente lei.

São Pedro, 19 de setembro de 2023.

Adilson de Jesus
Presidente da Câmara

Elias Candeias
1º Secretário